CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2020

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE São Carlos/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, 747 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RUDI MIGUEL SANDER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 868.119.249-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para custear as despesas do PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O MUNICIPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELA** | **VALOR**  | **VENCIMENTO** |
| 1 | 1.100,00 | 31/01/2020 |
| 2 | 1.100,00 | 28/02/2020 |
| 3 | 1.100,00 | 31/03/2020 |
| 4 | 1.100,00 | 30/04/2020 |
| 5 | 1.100,00 | 29/05/2020 |
| 6 | 1.100,00 | 30/06/2020 |
| 7 | 1.100,00 | 31/07/2020 |
| 8 | 1.100,00 | 31/08/2020 |
| 9 | 1.100,00 | 30/09/2020 |
| 10 | 1.100,00 | 30/10/2020 |
| 11 | 1.100,00 | 30/11/2020 |
| 12 | 1.100,00 | 31/12/2020 |

2.2 O MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no dia 30 de cada mês.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2020.

a) 3.1.71 R$ 8.500,00

b) 3.3.71 R$ 3.200,00

c) 4.4.71 R$ 1.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;

c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;

b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

8.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 22 de Janeiro de 2020.

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI RUDI MIGUEL SANDER

Presidente do CIDEMA Prefeito de São Carlos/SC